



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.669, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos Conselhos Regionais de Medicina para unificar a identidade institucional da classe médica."

DESPACHO: Retirado o PL n. 4669/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 3849/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Dep. Dr. Fernando Máximo)

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos Conselhos Regionais de Medicina para unificar a identidade institucional da classe médica.

Apresentação: 18/09/2025 16:02:41.050 - Mesa

PL n.4669/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O nome de cada Conselho Regional de Medicina (CRM) será alterado para Conselho Federal de Medicina (CFM), acrescido da sigla da respectiva unidade federativa, de acordo com o padrão estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A alteração de que trata o caput deste artigo tem como objetivo unificar a identidade institucional da classe médica, alinhando a nomenclatura dos conselhos regionais à do Conselho Federal de Medicina, conforme o modelo adotado por outras autarquias profissionais.

§ 2º. A nova nomenclatura será composta pela sigla "CFM", seguida de barra e da sigla do estado.

Art. 2º. As autarquias afetadas por esta Lei ficam responsáveis por promover as alterações de seus documentos, selos, identificações e demais registros, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa modernizar e unificar a identidade visual e institucional do sistema de regulação da profissão médica no Brasil. A atual nomenclatura "Conselho Regional de Medicina", com a sigla "CRM", cria uma separação nominal que não reflete a unidade e a interdependência entre os conselhos regionais e o Conselho Federal de Medicina (CFM).

A adoção da nomenclatura "Conselho Federal de Medicina" (CFM), seguida da sigla do estado, espelha o modelo bem-sucedido de outras importantes autarquias profissionais, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que mantém a identidade única de "OAB" em todas as suas seccionais, demonstrando coesão e força institucional.

A alteração proposta é puramente de caráter nominal, sem qualquer impacto nas competências ou na autonomia dos conselhos regionais. Seu principal objetivo é reforçar a ideia de um sistema integrado e coeso, que atua em todo o território nacional sob uma mesma bandeira e com os mesmos princípios éticos. A padronização facilita a comunicação, fortalece a imagem da categoria e transmite uma mensagem clara de união e compromisso com a defesa da medicina e da saúde pública no Brasil.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)



FIM DO DOCUMENTO